



Niedersächsische
Landeswahlleiterin

Portugiesisch

**Informações
do Presidente da Comissão Eleitoral
da Baixa Saxónia**

Princípios do sistema eleitoral
autárquico da Baixa Saxónia

Princípios do sistema eleitoral autárquico da Baixa Saxónia

Na Baixa Saxónia, de cinco em cinco anos, são eleitos os membros para mais de duas mil representações autárquicas (assembleias regionais, assembleias distritais, conselhos municipais, câmaras municipais, juntas de freguesia e conselhos locais). Nas cidades autónomas, será eleita unicamente a câmara municipal. Em localidades do município ou bairros urbanos, serão estabelecidos conselhos locais p.ex. conselhos municipais. Em cada autarquia os eleitores são chamados a eleger, por sufrágio directo, os presidentes das câmaras distritais e municipais, em regime de tempo inteiro.

Nos municípios que fazem parte de um distrito será apelado ao voto em, no máximo, cinco eleições diferentes:

- Nas freguesias que fazem parte de municípios para as eleições a nível do distrito, as eleições das câmaras municipais, das juntas de freguesia, bem como as eleições dos presidentes das câmaras municipais e das assembleias distritais;
- Nas freguesias unitárias para as eleições a nível do distrito, as eleições das juntas de freguesia assim como as eleições dos presidentes das câmaras municipais e das assembleias distritais, e, dado o caso, as eleições dos conselhos locais.

Quem pode votar?

Capacidade eleitoral (a assim chamada capacidade eleitoral activa) possuem alemães e cidadãos de um outro Estado-membro da União Europeia, se, no dia da eleição, tenham completado 16 anos de idade e

- tenham, no mínimo há três meses, o seu domicílio no respectivo círculo eleitoral, no qual desejem exercer o voto (por exemplo, para a eleição da câmara distrital no distrito correspondente),
- não estejam feridos de incapacidade eleitoral, interditos por sentença judicial civil ou penal com trânsito em julgado,
- estejam inscritos no recenseamento eleitoral ou possuam um certificado eleitoral que permite a votação em local distinto ao da inscrição.

O recenseamento eleitoral é realizado pelas administrações das freguesias (municípios). Geralmente, V. será inscrito de forma automática, desde que tenha feito a participação (a tempo) da sua chegada para ser inscrito no arquivo dos moradores.

Quem pode ser eleito?

Representações municipais

Pode ser eleito (assim chamada capacidade eleitoral passiva) quem, no dia da eleição,

- tenha completado 18 anos,
- tenha, no mínimo há seis meses, o seu domicílio no respectivo círculo eleitoral (por exemplo, para a eleição da junta da freguesia na respectiva freguesia),
- tenha nacionalidade alemã ou tenha a cidadania de um outro Estado-membro da União Europeia e

- não esteja ferido de incapacidade eleitoral, interdito por sentença judicial civil ou penal com trânsito em julgado.

Eleições directas

Para os representantes da administração central é elegível, quem, no dia da eleição

- tenha no mínimo 23 anos, mas não mais que o 67 anos de idade,
- tenha nacionalidade alemã ou tenha a cidadania de um outro Estado-membro da União Europeia;
- não esteja ferido de incapacidade eleitoral, interdito por sentença judicial civil ou penal e possa assegurar que sempre defenderá a ordem da democracia liberal no sentido da Lei Fundamental.

Neste caso, os pressupostos da elegibilidade não exigem que o candidato tenha a sua residência no círculo eleitoral, no qual ele/ela se candidata.

Quem pode apresentar listas de candidatos?

Listas de candidatos podem ser apresentadas por partidos políticos, por grupos de eleitores inscritos (grupos de eleitores) e por pessoas individuais. Com respeito ao objectivo dos grupos de eleitores, à sua organização interna, ao seu tamanho, etc., as disposições do direito eleitoral não definem exigências mínimas. Por isso, uniões soltos de eleitores também podem funcionar como grupos de eleitores e apresentar listas de candidatos para as eleições autárquicas.

Como entrar numa lista de candidatos?

Quem satisfazer os pressupostos da elegibilidade pode

- apresentar-se como candidato na lista (= lista de candidatos) dum partido político, se p.ex. pertencer a um partido ou for independente,
- formar um grupo de eleitores com outros cidadãos e cidadãs que tenham interesses similares e apresentar uma lista comum junto com estes cidadãos, ou
- candidatar-se como candidato/candidata individual.

A escolha dos candidatos/candidatas e a sua sequência na lista de candidatos de um partido político ou de um grupo de eleitores formado por sócios (estrutura similar à estrutura de um partido com estatutos e programa) deverá ser determinada em votação secreta por parte da respectiva assembleia de sócios ou de delegados do partido ou do grupo de eleitores em questão.

Na votação secreta só podem participar alemães e cidadãos da União Europeia com capacidade eleitoral, que sejam sócios do partido ou do grupo de eleitores formado por sócios.

A votação secreta só será válida, se contou com a participação de, no mínimo, três pessoas com capacidade eleitoral.

Para a instituição de um grupo de eleitores, por via de regra, são suficientes três pessoas com capacidade eleitoral. A lista dos candidatos de um grupo de eleitores não formado por sócios deverá ser elaborada numa assembleia dos partidários com capacidade eleitoral do respectivo grupo de eleitores. Para a convocação duma tal assembleia, não deverão ser observadas formalidades específicas. Todos os partidários com direito de voto do grupo de eleitores deverão, no entanto, ter a possibilidade de participar na assembleia. Também neste caso a escolha dos candidatos para a lista de candidatos deve ser determinada em votação secreta.

Quem se quiser candidatar como candidato individual, poderá subscrever a sua própria candidatura.

Partidos, grupos de eleitores e candidatos individuais só poderão apresentar a sua lista de candidatos, se a lista for apoiada pela assinatura dum determinado número de eleitores do respectivo círculo eleitoral (explicação na secção “Como se vota” nesta página) em formulário oficial. Só quem já tiver representação nos órgãos do respectivo círculo eleitoral (p. ex. junta da freguesia) ou no Parlamento Federal ou na Câmara dos Deputados da Baixa-Saxónia, ficará isento desta obrigação. Os formulários oficiais para as assinaturas de apoio serão emitidos pela mesa eleitoral competente para a respectiva zona eleitoral. Lá também poderão ser recebidas demais informações, p. ex. sobre o número das assinaturas de apoio a apresentar.

Os regulamentos acima expostos, aplicam-se analogamente a candidaturas propostas em lista de candidatos, para representantes da administração central

Como se vota?

As eleitoras e os eleitores receberão um boletim de voto para cada eleição em que participarem (p. ex. um para a eleição da assembleia distrital e um para a eleição da câmara municipal, dado o caso também um boletim de voto para a eleição dos representantes da administração central para o distrito e para o concelho municipal).

Às eleições das representações (p. ex. assembleia distrital, câmara municipal) se aplica o direito de três votos com a possibilidade de cumular votos e distribuir votos entre vários candidatos ao mesmo tempo. Eleitoras e eleitores, contrariamente às eleições do Parlamento Federal e da Câmara dos Deputados, podem fazer três cruces em cada boletim de voto. Elas/eles podem dar todos os três votos a uma lista de candidatos total (lista total) ou a uma candidata/um candidato individual numa lista de candidatos (cumular). Os votos também podem ser distribuídos entre várias listas totais e/ou vários candidatos/candidatas da mesma lista ou de diferentes listas de candidatos (distribuir votos entre vários candidatos).

O sistema eleitoral pressupõe que todos os candidatos estejam listados no boletim de voto. Uma vez que uma só lista de candidatos para o círculo eleitoral inteiro (p. ex. freguesia, distrito) abrangeria um número demasiado grande de candidatos, o círculo eleitoral será dividido em secções eleitorais, aproximadamente de tamanho igual, com diferentes listas de candidatos.

Caso a eleição dum presidente de câmara municipal ou de um presidente distrital se realize num determinado círculo eleitoral, ela será executada segundo os princípios do voto maioritário. Para cada uma destas eleições directas, os eleitores só terão um voto que poderão dar a um candidato/uma candidata, fazendo uma cruz no boletim eleitoral.

Como é que a contagem é efectuada?

Representações municipais

Os mandatos para as representações municipais serão atribuídos segundo os princípios da eleição proporcional ligada a um voto nominativo.

À distribuição dos lugares se aplica o sistema proporcional denominado segundo o inglês Thomas Hare e o professor de matemática alemão Horst Niemeyer. De acordo com este sistema, a relação de votos é transferida proporcionalmente à relação de lugares. Para tal fim, o total de lugares a atribuir na respectiva representação é multiplicado com o número de votos que recaíram sobre uma determinada proposta eleitoral e dividido pelo total de votos atribuídos. Deste cálculo resultam valores proporcionais. Cada proposta eleitoral recebe o número de lugares inteiros resultantes para ela, de acordo com o seu número proporcional. Os lugares restantes são atribuídos aos partidos políticos, grupos de eleitores ou candidatos independentes com as maiores fracções. Dentro das listas de candidatos dos partidos ou dos grupos de eleitores, os lugares são atribuídos aos candidatos, parcialmente segundo o princípio do voto nominativo (sequência conforme o número dos votos recebidos a título pessoal), parcialmente segundo o princípio da votação de lista (sequência segundo a nomeação na lista de candidatos). Nas eleições municipais não existe uma quota mínima de votos para a participação no processo de distribuição ("cláusula barreira").

Eleições directas

As eleições directas do presidente da câmara municipal e dos presidentes distritais serão realizadas segundo os princípios do voto maioritário.

Eleito é, quem receber o maior número de votos válidos ou quem, como candidato da única lista proposta e admitida, obtiver uma maioria de votos a favor que votos contra.

No caso de haver muitas candidaturas para as eleições, mas ninguém obtenha o número necessário de votos, proceder-se-á a uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, no segundo domingo após a eleição.

Em caso de empate, proceder-se-á a sorteio de quem participará na segunda volta.

Onde se vota?

Para a votação serão formados distritos eleitorais. Pequenas freguesias (com menos de 2.500 habitantes) formam um distrito eleitoral, maiores freguesias serão divididas em vários distritos eleitorais. As freguesias determinam o número de distritos eleitorais, assim como o local para a mesa de voto de cada distrito eleitoral.

Quem estiver inscrito no recenseamento eleitoral receberá automaticamente um aviso de sufrágio que indica o local da mesa de voto na qual o eleitor poderá exercer o seu direito de voto. Quem estiver impedido de se deslocar para a mesa de voto ou quem não estiver inscrito no recenseamento eleitoral sem culpa própria, poderá requerer um certificado eleitoral e aproveitar da possibilidade de votar por correspondência.

Quem realiza as eleições?

A preparação e a realização das eleições autárquicas são, em primeiro lugar, da competência das freguesias cujas assembleias eleitorais têm de cumprir diversas tarefas essenciais de ordem organizacional. Disso fazem parte, por exemplo, a

- elaboração e a administração do recenseamento eleitoral,
- comunicação aos eleitores referente ao seu direito de voto,
- emissão dos avisos de voto e documentos para o voto por correspondência,
- determinação e organização do local das mesas eleitorais (locais das eleições),
- nomeação dos membros da mesa eleitoral e as sua instrução,
- fornecimento dos boletins de voto,
- recolha e apresentação dos resultados obtidas nas eleições dos diversos distritos eleitorais,
- arquivo dos documentos eleitorais.

Medidas e decisões importantes não deverão, no entanto, ser tomadas pela administração pública, mas sim por órgãos eleitorais independentes, os quais são os presidentes das mesas eleitorais nos distritos, municípios e freguesias, as comissões eleitorais a formar por cada círculo eleitoral (p. ex. distrito, município), assim como as mesas eleitorais a nomear para o dia da eleição.

A tarefa específica das comissões eleitorais é a fiscalização e a admissão das listas de candidatos propostas e a determinação do resultado definitivo da eleição.

Nos locais das eleições dos diversos distritos eleitorais, as mesas eleitorais são responsáveis pelo o decorrer regular da votação e a determinação dos resultados da eleição.

Os membros das comissões eleitorais e das mesas eleitorais serão nomeados entre os eleitores do respectivo círculo eleitoral e exercerão as suas actividades voluntariamente. Todos os eleitores são obrigados a assumirem um tal cargo honorífico. Em todo o estado da Baixa Saxónia serão necessárias aproximadamente 75.000 pessoas a exercerem actividades voluntárias durante as eleições municipais.